

Fiscal-LRF para despesa com pessoal, conforme apurado na Nota Técnica nº 076/SATE/SEFAZ/2015, o que impõe a aplicação do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal que veda a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título.

Deste modo, o Projeto de Lei está eivado de inconstitucionalidade em decorrência da violação ao princípio do equilíbrio orçamentário, definido como a equalização de receitas e de gastos, protegendo a gestão financeira eficiente do Estado.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto integralmente por inconstitucionalidade o Projeto de Lei nº 84/2015, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2015.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 84, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, para transferir para o Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção a competência para implementar ações relacionadas a Transparência Ativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, todos da Constituição Estadual, e o artigo 84, VI, a, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado é competente para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado por meio de Decretos, sem aumento de despesas;

CONSIDERANDO as disposições do art. 9º, II, do Decreto nº 1, de 2 de janeiro de 2015, que estabeleceu ao Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção as competências relacionadas à definição de diretrizes para a implementação da Política Estadual de Transparência para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir a competência do Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção para o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso as informações públicas, regulamentado no âmbito da administração Estadual pelo Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que o referido Gabinete deve ser responsável pela transparência das informações de modo proativo, sempre buscando a garantia efetiva do acesso a informação aos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º A Transparência Ativa das informações de caráter geral de interesse coletivo, de que trata o Capítulo II do Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, será coordenada pelo Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - GABTCC.

§ 1º Para fins do caput, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta encaminharão para a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, independente de requerimento, as informações gerais de interesse coletivo produzidas ou custodiadas, incluindo a relação contida no Anexo II do Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013.

§ 2º Ao receber os dados indicados no parágrafo anterior a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN deverá estruturá-los e enviá-los para o Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - GABTCC para publicação.

Art. 2º O Portal da Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso - www.transparencia.mt.gov.br - de que trata o art. 6 do Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, será administrado pelo Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - GABTCC.

Art. 3º O art. 8º e o art. 10, *caput* e § 2º, do Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A coordenação das ações relacionadas à Transparência Ativa é de competência do Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN a gestão do Sistema Estadual de Informação.

Art. 10. Cabe ao Gabinete de Comunicação - GCOM manter e operacionalizar o portal www.mt.gov.br e ao Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - GABTCC manter e operacionalizar o Portal da Transparência, em atendimento as ações relacionadas à Transparência Ativa.

§ 2º O Portal da Transparência será administrado pelo Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - GABTCC, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional prestarem todas as informações necessárias à sua alimentação e manutenção.

§ 4º O conteúdo das informações prestadas pelo Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - GABTCC serão submetidas ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado no que tange ao sigilo da informação e sua natureza.

§ 5º O Gabinete de Comunicação - GCOM será o responsável por traduzir para a 'linguagem cidadã' as informações que serão prestadas pelo Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - GABTCC no Portal da Transparência".

Art. 4º A Transparência Passiva disciplinada no Capítulo III do Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, é de competência da Controladoria Geral do Estado, a exceção do inciso II do art. 11, cuja ação poderá ser exercida também pelo Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - GABTCC.

Art. 5º Ficam transferidas para o Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção às atribuições previstas no art. 30 do Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Estado exercerá a consultoria e assessoramento jurídico do Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção, com a finalidade de esclarecer quais informações são protegidas por sigilo e quais são de natureza pessoal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições do Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2015, 194º da Independência e 127º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ADRIANA LUCIA VANDONI CURVO
Secretária Extraordinária do Gabinete de Transparência e de Combate à Corrupção, da Casa Civil



MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Planejamento



CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado



JEAN MARCEL DA SILVA CAMPOS
Secretário Extraordinário do Gabinete de Comunicação, da Casa Civil



PATRYCK DE ARAÚJO AYALA
Procurador Geral do Estado